



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N° CM-011/2025

Autoriza o Município de Divinópolis a criar o calendário de manutenção preventiva para os espaços públicos voltados ao esporte e lazer e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Divinópolis a criar o calendário de manutenção preventiva para os espaços públicos voltados ao esporte e lazer.

Art. 2º O calendário de manutenção preventiva deverá conter a relação de todos os espaços públicos voltados ao esporte e lazer no Município de Divinópolis e constar ainda as datas em que as manutenções nestes espaços serão realizadas.

Art. 3º O calendário de manutenção preventiva será anual e deverá ser comunicado à Câmara Municipal para conhecimento e fiscalização e também deverá ser inserido no site da Prefeitura Municipal de Divinópolis, para conhecimento da população.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de março de 2025.

**Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara**

**Vereador Breno Júnior
1º Secretário**

Assinantes**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

OPY**X12****LXQ****Y5L**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº EM-019/2025

Altera a Lei nº 7.970, de 16 de junho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Estacionamento Rotativo Eletrônico Pago de veículos, nas vias e logradouros públicos do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 7.970 de 2015 passa a vigorar acrescido do inciso IX e dos §§ 1º ao 3º, com a seguinte redação:

“Art. 11. (...)

IX - os veículos destinados ao transporte individual de passageiros por aplicativo, devidamente cadastrados e autorizados junto à Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana - SETTRANS, conforme normas específicas, quando estacionados em serviço, pelo período de 2 (duas) horas fracionadas ao dia.

§ 1º Para as hipóteses previstas nos incisos I a VII do caput, quando o veículo não se enquadrar na categoria oficial, o benefício será concedido mediante cadastramento e credenciamento do veículo e do beneficiário, nos termos de regulamento expedido pela SETTRANS.

§ 2º No caso do inciso IX do caput, o benefício será concedido mediante comprovação da prestação efetiva e regular do serviço de transporte de passageiros por aplicativo, sendo necessária a renovação a cada 6 (seis) meses, mediante solicitação do beneficiário.

§ 3º A Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana poderá suspender ou revogar o benefício concedido, quando constatado qualquer tipo de irregularidade.”



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 2º Fica acrescido o art. 11-A à Lei nº 7.970 de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 11-A. A Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana expedirá, no prazo de até sessenta dias, regulamentação específica para disciplinar os §§ 1º, 2º e 3º do art. 11.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Fica revogado o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 7.970 de 2015.

Divinópolis, 18 de março de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Breno Júnior
1º Secretário

Assinantes**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

J4P

982

2MY

R29